

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1626 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	22
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	28
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	33
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	34
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	36
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	36
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	36
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	37
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	38



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA N. 078/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CPJ n. 008/2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Documentos Arquivísticos;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010528619202228,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores nominados, com suas respectivas atribuições, para comporem a Comissão de Avaliação de Documentos:

NOME	MATRICULA	ÓRGÃO/ÁREA	SITUAÇÃO
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA	108610	Assessoria Especial Jurídica	Presidente
ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR	32201	Chefia de Gabinete	Suplente
SÂMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	152718	Arquivo Geral	Membro
RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	97709		Suplente
STEFÂNIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	91907	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral	Membro
KAMILLE RENATA DA SILVA	121047		Suplente

Art. 2º As reuniões da Comissão ocorrerão ordinariamente para discussão, análise e aprovação dos planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos, bem como das listagens de eliminação e, extraordinariamente, sempre que houver assunto a ser analisado.

§ 1º As reuniões serão comunicadas por meio de correspondência eletrônica ou por ofício, conforme o caso, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 2º O Presidente poderá convocar reunião extraordinária com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência quando se tratar de tema urgente.

Art. 3º A Comissão poderá declarar prejudicada a pauta cujo assunto necessite de conhecimento técnico de membro que estiver ausente.

Parágrafo único. A Comissão poderá convocar servidores com conhecimento da matéria em pauta, bem como convidar servidores de outras instituições e órgãos governamentais ou profissionais ligados ao campo do conhecimento de que trata o acervo para atuarem como colaboradores eventuais.

Art. 4º Nas ausências ou impedimentos do Presidente e de seu suplente, as reuniões serão conduzidas pelo representante da unidade organizacional que possuir maior número de assuntos a serem tratados em pauta.

Art. 5º Assuntos para inclusão na pauta de reunião poderão ser enviados para o Presidente da Comissão com até 3 (três) dias de antecedência.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença do Presidente da Comissão e, no mínimo, mais 3 (três) membros, dos quais, dois devem ser titulares.

Art. 7º A reunião ordinária da Comissão obedecerá à seguinte ordem:

I - realização da primeira chamada, em horário especificado na convocação;

II - realização da segunda chamada, em caso de membros faltantes, após 15 (quinze) minutos;

III - leitura da pauta do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião; e

VI - outros assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Assuntos que não tenham sido previstos em pauta poderão ser tratados ao final da reunião, se houver anuência dos presentes, ou discutido na próxima reunião.

Art. 8º As decisões da reunião deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros participantes.

Parágrafo único. A contabilização dos votos deverá constar em ata que será assinada pelo Presidente ou seu substituto e pelo secretário da reunião, facultando aos demais membros o registro de suas assinaturas.

Art. 9º Em caso de ausência de membro designado por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos comunicará oficialmente o chefe imediato do membro para que justifique a ausência do mesmo, e, se for o caso, proceda à sua substituição.

Art. 10 Revogar a Portaria n. 673/2017.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 079/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME n. 71, de 29 de junho de 2021, a qual consolidou o cronograma

de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);

CONSIDERANDO a continuidade na implantação e utilização do sistema eSocial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), em consonância com o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme Decreto da Presidência da República n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010528619202228, oriundo da Diretoria-Geral do MPTO,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, desenvolvimento e adequação de sistemas e demais medidas necessárias para a implantação e funcionamento do eSocial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a composição a seguir:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	SITUAÇÃO
Francisco das Chagas dos Santos	119065	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Presidente
Celsimar Custódio Silva	108610	Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça	Membro
Marcelo Ulisses Sampaio	6791		
Elias Fonseca de Oliveira	106410	Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	Membro
Freurismar Alves de Sousa	106710		
Leonardo Rosendo dos Santos	82407	Departamento de Finanças e Contabilidade	Membro
Jalson Pereira de Sousa	86108		
Rayson Rômulo Costa e Silva	91108	Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação	Membro
Gustavo Dettenborn	94109		
Stefânia Valadares Teixeira Correia	81907	Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral	Membro
Caroline Silva de Souza Cavalcante	120313	Diretoria de Expediente	Membro
Eliana Batista de Lima	85108		
Márcia Câmara Portilho Rodrigues	120006	Controladoria Interna	Membro
Frederico Ferreira Frota	98610	Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia	Membro

Art. 3º Revogar a Portaria n. 868/2021 e 053/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO N. 050/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA

PROTOCOLO: 07010541898202312

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de

Gurupi, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 3 e 4 de abril de 2023, em compensação ao período de 29 e 30/10/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO N. 051/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO

PROTOCOLO: 07010542343202371

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO, titular da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 16 e 17 de fevereiro de 2023, em compensação aos períodos de 02 a 06/08/2021 e 08 a 12/07/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO N. 052/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

PROTOCOLO: 07010542743202387

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 3 e 4 de abril de 2023, em compensação ao período de 20 a 21/01/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 003, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "n" combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA o resultado final do Edital de Remoção n. 003, de 7 de fevereiro de 2023, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único a este.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS			
Ordem de Classificação	Servidor	Matrícula	Data do Exercício
-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-	-

PORTARIA DG N. 050/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010541187202321, de 01/02/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, a partir de 01/02/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 23/01/2023 a

03/02/2023, assegurando o direito de fruição dos 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 051/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010542248202378, de 06/02/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, a partir de 06/02/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 31/01/2023 a 19/02/2023, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 052/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Uiliton da Silva Borges, a partir de 06/02/2023, marcado anteriormente de 01/02/2023 a 06/02/2023, assegurando o direito de fruição de 1 (um) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 053/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010542641202361, de 06/02/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wilmária Fernandes Leal, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 06/02/2023 a 23/02/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 054/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010542616202388, de 06/02/2023, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabiollah Celian Pessoa da Nobrega, a partir de 07/02/2023, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 23/01/2023 a 20/02/2023, assegurando o direito de fruição dos 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 055/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010538347202355, de 23/01/2023, da lavra do(a) Chefe do(a) Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do(a) servidor(a) Francisca Rodrigues Teixeira Sousa, a partir de 24/01/2023, marcado anteriormente de 09/01/2023 a 25/01/2023, assegurando o direito de fruição de 2 (dois) dias em época oportuna.

Art. 2º REVOGAR a Portaria DG n. 042/2023, publicada no DOMP n. 1624, de 08/02/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 056/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010543773202319, de 08/02/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

**RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Carlos Osmã de Almeida, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 20/02/2023 a 01/03/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 057/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010543307202325, de 08/02/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

**RESOLVE:**

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Crisley Glaucea Tavares Sales, a partir de 08/02/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 07/02/2023 a 17/02/2023, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de fevereiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATO CSMP N. 1/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

**RESOLVE**

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 517, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1614, em 25/1/2023, para Remoção/Promoção ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Araújo Cesárea Ferreira Santos D’Alessandro, Breno de Oliveira Simonassi, Celsimar Custódio Silva, Cristina Seuser, Eurico Greco Puppio, Fernando Antônio Sena Soares, Guilherme Goseling Araújo, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Luiz Francisco de Oliveira, Marcelo Lima Nunes, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Reinaldo Koch Filho, Roberto Freitas Garcia, Rodrigo Alves Barcellos e Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2021.0001835, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível situação de abandono vivida por idosos (pai e filho), por possível descuido por parte da filha/irmã dos idosos quanto à limpeza da casa, higiene pessoal, acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2022.0007881, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar suspeitas de perseguição pelo Prefeito, pela Secretária de Educação e Presidente da Câmara dos Vereadores aos membros do CACS-FUNDEB em Riachinho, em razão de terem exarado parecer pela reprovação das contas do ano de 2021 por meio do Parecer n. 1/2022. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de fevereiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA  
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0662/2023**

Processo: 2023.0001156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que nos autos e-ext do Procedimento Administrativo nº 2017.0001183 - Ambiental Acompanhamento Ação Civil Pública nº 000107072.2016.8.27.2715, há despacho determinando a instauração de um Procedimento autônomo para averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Barreiro;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Barreiro, Município de Lagoa da Confusão, tendo como proprietário(a), Natyre Agrícola LTDA – ME, CNPJ: nº 10.787.291/0001-63, foi atuada pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental, por captação de Recursos Hídricos sem Outorga ou autorização do Órgão Ambiental Competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Barreiro, Município de Lagoa da Confusão, tendo como interessado(a), Natyre Agrícola LTDA – ME, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério

Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência e solicitar análise ambiental simplificada da propriedade;

5) Notifique-se a interessada, para ciência e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura de Ações Cíveis ou Criminais;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Despacho 2017.0001183.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/569026dafb84015f71b12376ee9c858d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/569026dafb84015f71b12376ee9c858d)

MD5: 569026dafb84015f71b12376ee9c858d

Anexo II - Boletim de Ocorrência BPMA

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/af84bb3d2f40d8c026716bd06a888ce3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/af84bb3d2f40d8c026716bd06a888ce3)

MD5: af84bb3d2f40d8c026716bd06a888ce3

Anexo III - Termo de Embargo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a820cefde1ec1f3a992b5c60c2f2fa2e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a820cefde1ec1f3a992b5c60c2f2fa2e)

MD5: a820cefde1ec1f3a992b5c60c2f2fa2e

Anexo IV - registrofotograficofazendabarreiraiei.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1996a81b91ee0fc0c98ff1fe10cc8508](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1996a81b91ee0fc0c98ff1fe10cc8508)

MD5: 1996a81b91ee0fc0c98ff1fe10cc8508

Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0641/2023**

Processo: 2023.0001130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei

n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomass e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 836/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 836/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO ALMINHAS, LOTE 37, 1ª ETAPA, localizado no município de São Salvador do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Tasso Correa Júnior, CPF n.º 074.207.668-78, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 836/2022/CAOMA e requisite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_836-2022\_codeAlerta332118\_SICAR\_TO-1720259-51B9E4B0E70B4D1D9F1CE7323C32D487\_São Salvador do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f1a7908d8bb79e5d7f272bca5f6d05ed](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f1a7908d8bb79e5d7f272bca5f6d05ed)

MD5: f1a7908d8bb79e5d7f272bca5f6d05ed

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0642/2023**

Processo: 2023.0001131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento

em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 837/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 837/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA, localizado no município de São Salvador do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Laiton João Nunes de Rezende, CPF nº 186.971.781-34, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 837/2022/CAOMA e requisiite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_837-2022\_codeAlerta341427\_SICAR\_TO-1720259-59182E955E104DD4B7F7CCA25230E668\_São Salvador do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c91d86f9859bf256c3f704bd688478f6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c91d86f9859bf256c3f704bd688478f6)

MD5: c91d86f9859bf256c3f704bd688478f6

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0643/2023**

Processo: 2023.0001132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de CAMPOS LINDOS – TO, 3 (três) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 737/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 737/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SIMIÃO, localizado no município de Campos Lindos – TO, de propriedade do Sr.(a) Iakov Kalungin, CPF n.º 221.848.569-91, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 737/2022/CAOMA e requisite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n.º 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_737-2022\_codeAlerta428390\_SICAR\_TO-1703842-15DC2CF187DC4B61954692BFE8F5D380\_Campos LindosRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9bec44256947458ebc092c6a6f770922](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9bec44256947458ebc092c6a6f770922)

MD5: 9bec44256947458ebc092c6a6f770922

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0644/2023**

Processo: 2023.0001133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de CAMPOS LINDOS – TO, 3 (três) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 738/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 738/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO SANTA CATARINA, LOTE RC 44, localizado no município de Campos Lindos – TO, de propriedade do Sr.(a) Carlos Frederico Nascimento Valadão, CPF nº 825.434.531-72, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 738/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_738-2022\_codeAlerta428390\_SICAR\_TO-1703842-4E3CA4370AB147EB8DCEB59AB4D680A6\_Campos LindosRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f7dc1860b1ce8fa760edf84d5c871411](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f7dc1860b1ce8fa760edf84d5c871411)

MD5: f7dc1860b1ce8fa760edf84d5c871411

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0645/2023

Processo: 2023.0001134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de CAMPOS LINDOS – TO, 3 (três) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 739/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com

indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 739/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SILVA SANTOS, localizado no município de Campos Lindos – TO, de propriedade do Sr.(a) José Silva Santos, CPF n° 175.642.803-44, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 739/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n° 151\_2022\_Aleria MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_739-2022\_codeAlerta345895\_SICAR\_TO-1703842-7D4DDBCDAFF3440C8C3D5B7D1D7B68E1\_Campos LindosRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/bab9700d020bf90b57e334a7900c4077](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bab9700d020bf90b57e334a7900c4077)

MD5: bab9700d020bf90b57e334a7900c4077

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0646/2023**

Processo: 2023.0001135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de ITAPIRATINS – TO, 1 (um) imóvel possui alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 756/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 756/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA FORMOSA DO SANTO EXPEDITO, LOTE 30 E PARTE DO LOTE 19, localizado no município de Itapiratins – TO, de propriedade do Sr.(a) Francisco Wellington Barbosa Sampaio, CPF n° 335.494.515-04, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 756/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_756-2022\_codeAlerta428437\_SICAR\_TO-1710904-4DEEF89DE85746AABE14A3A7906E06CD\_ItapiratinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1e01cc66d3acf879ede56c4ed077f712](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1e01cc66d3acf879ede56c4ed077f712)

MD5: 1e01cc66d3acf879ede56c4ed077f712

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0647/2023**

Processo: 2023.0001136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomass e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, 3 (três) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 762/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 762/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GAVIÃO, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) José Hildemano Duarte Amorim, CPF nº 359.286.466-15, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 762/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_762-2022\_codeAlerta314675\_SICAR\_TO-1711951-29313BE8EB994201B1B149EDE2D49A85\_Lagoa do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2464b86d89b48b02cfaa2c7b626c6dae](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2464b86d89b48b02cfaa2c7b626c6dae)

MD5: 2464b86d89b48b02cfaa2c7b626c6dae

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0648/2023

Processo: 2023.0001137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, 3 (três) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 763/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com

indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 763/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SOARES FILHO, PARTE DO LOTE 11 DO LOTEAMENTO CARACOL, 3ª ETAPA, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Luzia Fernandes Soares, CPF n.º 227.840.551-91, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 763/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n.º 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_763-2022\_codeAlerta342549\_SICAR\_TO-1711951-5B2FE68591CD487DA019F5AAB3258D19\_Lagoa do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/29585fe7caab22a39cd9d9433991f21b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/29585fe7caab22a39cd9d9433991f21b)

MD5: 29585fe7caab22a39cd9d9433991f21b

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0649/2023**

Processo: 2023.0001138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, 3 (três) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 764/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 764/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 141 E 144, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, de propriedade da empresa Lagoa Dourada Participações e Serviços S.C LTDA, CNPJ n° 03.240.007/0001-79, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 764/2022/CAOMA e requisiite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n° 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_764-2022\_codeAlerta332044\_SICAR\_TO-1711951-DD65364ACEF64B6FA83E0E8284BC6A95\_Lagoa do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4bac07c7e4e830c3762b73b4dc9fc407](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4bac07c7e4e830c3762b73b4dc9fc407)

MD5: 4bac07c7e4e830c3762b73b4dc9fc407

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0650/2023**

Processo: 2023.0001139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de PEDRO AFONSO – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 801/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 801/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SAÚDE, localizado no município de Pedro Afonso – TO, de propriedade do Sr.(a) Manoel Albino Coelho de Miranda, CPF nº 582.417.798-87, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 801/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_801-2022\_codeAlerta428416\_SICAR\_TO-1716505-610317B52C044704A12B429C5C0B4FE1\_Pedro AfonsoRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e70c59f4ae36e0861c0c3f8d29176adf](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e70c59f4ae36e0861c0c3f8d29176adf)

MD5: e70c59f4ae36e0861c0c3f8d29176adf

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0651/2023**

Processo: 2023.0001140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomas e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de PEDRO AFONSO – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 803/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com

indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 803/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VALENTOCA, localizado no município de Pedro Afonso – TO, de propriedade do Sr.(a) Marcus Fabrício de Sousa Nunes, CPF n° 587.544.151-87, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 803/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n° 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_803-2022\_codeAlerta346345\_SICAR\_TO-1716505-AA5C4405BABF4F8C834E1763DE90DECE\_Pedro AfonsoRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0dfc590e68048d94f1cab261b75387b3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0dfc590e68048d94f1cab261b75387b3)

MD5: 0dfc590e68048d94f1cab261b75387b3

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0652/2023**

Processo: 2023.0001141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N° 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de RIO SONO – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 827/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N° 827/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DO ALDEIA, localizado no município de Rio Sono – TO, de propriedade do Sr.(a) José Evandro de Amorim, CPF n° 217.853.251-91, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 827/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_827-2022\_codeAlerta409906\_SICAR\_TO-1718758-4667D009A6674BA8AF81BCE9566D8FF8\_Rio SonoRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a213be5c7bd07aadb59fdb45c30d7ffe](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a213be5c7bd07aadb59fdb45c30d7ffe)

MD5: a213be5c7bd07aadb59fdb45c30d7ffe

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0653/2023**

Processo: 2023.0001142

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de RIO SONO – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 828/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 828/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA YPÊ, localizado no município de Rio Sono – TO, de propriedade do Sr.(a) Edilson Ferreira Nunes, CPF nº 526.460.681-15, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 828/2022/CAOMA e requisi-te-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_828-2022\_codeAlerta409065\_SICAR\_TO-1718758-A39DB4DBFDA4409CB66800BC976D1A4B\_Rio SonoRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/465d41023428214f48f26a2e936f3db9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/465d41023428214f48f26a2e936f3db9)

MD5: 465d41023428214f48f26a2e936f3db9

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0654/2023**

Processo: 2023.0001143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO N.º 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 832/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com

indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 832/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CATINGUEIRO, LOTE 50 REMANESCENTE E LOTE 42-B DO LOTEAMENTO DUERÉ, 2ª ETAPA, localizado no município de Santa Rita do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Tomy Hideo Shiozaki, CPF n.º 186.074.388-91, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT N.º 832/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório n.º 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_832-2022\_codeAlerta345162\_SICAR\_TO-1718899-478A5785F0EF4961B5FE46833FE824AF\_Santa Rita do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c5818df80b70f37092be6249394282ef](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c5818df80b70f37092be6249394282ef)

MD5: c5818df80b70f37092be6249394282ef

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0655/2023**

Processo: 2023.0001144

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, 2 (dois) imóveis possuem alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 833/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 833/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JOIA II, localizado no município de Santa Rita do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Adelar Silva Azevedo, CPF nº 419.550.130-04, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 833/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c)

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_833-2022\_codeAlerta424373\_SICAR\_TO-1718899-C23D432A44D349CEA0E8FB8AF8920E2C\_Santa Rita do TocantinsRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fb7bf89ad639a1ccecbb40f6f68e9723](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fb7bf89ad639a1ccecbb40f6f68e9723)

MD5: fb7bf89ad639a1ccecbb40f6f68e9723

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0656/2023**

Processo: 2023.0001145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 151/2022 – CAOMA/MPTO, descreve a situação das áreas desmatadas no Estado do Tocantins no ano de 2021, mediante análise dos dados de alertas do MapBiomias e informações do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR;

CONSIDERANDO que o citado relatório técnico identificou

pelo menos 136 (cento e trinta e seis) imóveis com alertas de desmatamento e sem autorização identificada, totalizando uma área de 12.439ha (doze mil quatrocentos e trinta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, dos 136 (cento e trinta e seis) imóveis acima referidos, 79 (setenta e nove) apresentaram desmatamento em área de Reserva Legal, num total de 2.469ha (dois mil quatrocentos e sessenta e nove hectares), na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto Médio Tocantins;

CONSIDERANDO que, no município de NOVO JARDIM – TO, 1 (um) imóvel possui alerta de desmatamento em áreas de Reserva Legal;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 779/2022/CAOMA, contendo o detalhamento do imóvel rural, com indicativo do nome do imóvel e o nome do proprietário (registro no SICAR);

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na prevenção e no combate aos desmatamentos ilegais ocorridos no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 779/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ENTRE RIOS, LOTEAMENTO OROCAL, LOTES 02/05, localizado no município de Novo Jardim – TO, de propriedade do Sr.(a) Alessandro Maurício Rodrigues Prudente, CPF nº 492.511.711-49, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Encaminhe-se, ao NATURATINS, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 779/2022/CAOMA e requirite-se o cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias in loco;), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da referida peça de informação;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - Relatório nº 151\_2022\_Alerta MAPBIOMAS-VersãoFinal.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_)

file/e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

MD5: e4693e048aaae4677f0ff8a3472dc66c

Anexo II - PIT\_779-2022\_codeAlerta342150\_SICAR\_TO-1715259-6BD4A3720B5242D3BD1018E800FBC22F\_Novo JardimRegional\_Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4c3909012ca2ad266f0a8f91231e7aa3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4c3909012ca2ad266f0a8f91231e7aa3)

MD5: 4c3909012ca2ad266f0a8f91231e7aa3

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0657/2023**

Processo: 2022.0007846

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0007846, instaurada com o escopo de apurar a construção ilegal de barramento de água, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BARRA DA ANTA, localizado no município de Tupiratins – TO, demanda encaminhada a Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº 07010506769202281, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à requisição encaminhada ao BPMA (ev. 7, Diligência nº 30474/2022);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0007846 em Procedimento Preparatório para apurar a construção ilegal de barramento de água, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA BARRA DA ANTA, localizado no município de Tupiratins – TO, demanda encaminhada a Ouvidoria do MPE/TO e registrada no Protocolo nº

07010506769202281, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao BPMA (ev. 7, Diligência nº 30474/2022).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0000860

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação de Crislene Araujo de Oliveira informando que seu ex companheiro Cláudio José Rodrigues Da Silva não aceita o fim do relacionamento e, apesar de ter a guarda compartilhada da filha de ambos, tem negado a entrega dos documentos pessoais de sua filha, impedindo assim, o retorno da denunciante e da infante para o Estado de Minas Gerais.

É o que basta relatar.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se mero interesse particular da parte.

Com efeito, informa a representante que seu ex marido tem obstado a

entrega dos documentos pessoais da filha em comum, prejudicando o seu retorno para o Estado de Minas Gerais, local onde reside atualmente.

Em verdade, o pleito da cidadã pode ser resolvido administrativamente ou, em caso de negativa, judicialmente, seja por advogado particular ou pela Defensoria Pública, caso se enquadre nos requisitos de atendimento.

Trata-se de interesse estritamente privado, ao qual o Ministério Público não pode acudir, pois sua missão institucional não é ser “despachante” em órgão público ou, ainda, defender interesses individuais em juízo.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de eventual violação a direitos difusos, pode-se instaurar procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP alterada pela Resolução 189/2018/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ananás, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0672/2023

Processo: 2023.0000279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º

051/08;

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato em razão da falta de vaga em escola próximo a residência da adolescente mencionada nos autos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato reporta ainda que, enquanto estudava na Escola Modelo, a adolescente mencionada nos autos passou por situação constrangedora perpetrada pelo professor de educação física, Emanuel da Pires Cunha;

CONSIDERANDO que, em resposta, a direção da Escola Modelo informou que são constantes e demasiadas as reclamações de pais e alunos em relação ao professor Emanuel da Pires Cunha, narrando suas condutas no âmbito escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, caput) e que a mesma é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a situação relatada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba "comunicações".

Como providência inicial, determino:

1) A reiteração do ofício de evento 4;

2) Na mesma oportunidade, deverá a DREA informar a providência adotada no tocante as informações constantes no evento 8, em relação ao professor de educação física da Escola Modelo, Emanuel da Pires Cunha;

3) O ofício deverá ser assinado por ordem, com prazo de 10 (dez) dias e cópia dos documentos de eventos 1, 4 e 8;

4) Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, à conclusão.

Araguaína, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0673/2023**

Processo: 2023.0000229

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato informando que o aluno mencionado nos autos foi expulso do Curso de Formação de Elite, ofertado pelo Colégio Militar do Estado do Tocantins Dr. José Aluísio da Silva Luz, Unidade III, Araguaína/TO, sem direito a contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, caput) e que a mesma

é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar as supostas irregularidades na expulsão do aluno do Curso de Formação de Elite, ofertado pelo Colégio Militar do Estado do Tocantins Dr. José Aluísio da Silva Luz, Unidade III, Araguaína/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, reitere-se, por ordem, o ofício de evento 3, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, à conclusão.

Araguaína, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0674/2023**

Processo: 2023.0000227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, Notícia

de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Santa Fé do Araguaia, está em situação de vulnerabilidade e risco da adolescente, em razão de situação provocada por seu vizinho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Conselho Tutelar e CRAS (eventos 3 e 4).

Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Araguaína, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0675/2023**

Processo: 2023.0000226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato oriunda do Cartório de Registro Civil de Araguaína, informando que a adolescente referida nos autos, que na ocasião do parto contava com 12 (doze) anos de idade, procedeu ao registro civil do filho;

CONSIDERANDO a evidência de prática de estupro de vulnerável e situação de vulnerabilidade e risco da adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Conselho Tutelar, CREAS e equipe técnica ministerial (eventos 3, 4 e 5).

Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Araguaína, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0009690

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o comparecimento das genitoras das alunas do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, em Araguaína, mencionada nos autos, noticiando que as adolescentes (e outros cinco alunos) estariam a usar desodorante aerossol em sala de aula, supostamente com o intuito de causar mal à professora que possuía alergia ao produto. Em razão disso, a coordenação do CEM Paulo Freire deliberou pela suspensão dos alunos sem oitiva destes nem de seus genitores, que foram comunicados apenas via WhatsApp. Disseram, ainda, que, com a suspensão, as alunas estavam a perder provas, entendendo, assim, haver abuso na penalidade aplicada às alunas. Expuseram que não houvera comunicação formal aos responsáveis nem foram apresentados os documentos da instituição relativos à suspensão para que os fatos fossem esclarecidos e exercido o direito de defesa. Relataram, também, que as alunas foram acusadas de praticar bullying contra uma aluna, fato sobre o qual os genitores não foram informados. Por fim, pediram providências para apuração de eventuais abusos pela coordenação/direção da unidade de ensino e, se possível, a reposição das aulas perdidas pelas aulas.

Diante da reclamação, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à direção da unidade escolar e à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína para esclarecimento sobre os fatos, com envio de documentos comprobatórios (evento 2).

Em resposta, a DREA informou – com envio dos documentos comprobatórios –, em síntese, que (a) a diretora do CEM Paulo Freire realizou, nos dias 20 e 24/10/2022, quatro reuniões com o Conselho de Classe Extraordinário (equipe escolar) e os pais dos alunos

suspensos por indisciplina ocorrida em sala de aula; (b) a situação ocorrera devido a alguns alunos liberarem substância química (desodorante aerossol), à qual a professora possui alergia, com o intuito de prejudicá-la, visto que já tinha ciência da alergia, razão pela qual o Conselho de Classe deliberou pela suspensão de tais alunos no período de 24 a 28/10/2022; (c) na reunião do dia 24/10/2022, os responsáveis pelos alunos foram informados acerca de como acontecera o ocorrido e da suspensão; (d) os alunos cometeram ato de indisciplina grave, motivo pelo qual a unidade escolar aplicou suspensão de cinco dias, situação amparada pelo Regimento Escolar do Estado do Tocantins; (e) por outro lado, a suspensão de um aluno em dia de prova, sendo impedido de realizá-la, consiste em dupla penalidade, não podendo ser acatada, motivo pelo qual determinou que o CEM Paulo Freire assegurasse imediatamente o direito dos estudantes fazerem suas avaliações suprimidas no processo de suspensão; (f) durante uma das reuniões com os responsáveis, foram lidos os registros em que os alunos proferiam falas preconceituosas de cunho racista, homofóbicas e gordofóbicas (evento 4).

A direção do Centro de Ensino Médio Paulo Freire apresentou resposta no evento 9, informando – com envio de documentos comprobatórios – em síntese, que, no dia 11/11/2022, a instituição recebeu parecer da DREA concordando com a suspensão dos alunos envolvidos considerando a gravidade do ocorrido, porém, determinando a aplicação das avaliações a tais estudantes. Com isso, a unidade de ensino assegurou e aplicou as avaliações no dia 29/11/2022, cuja data fora comunicada previamente, de modo que alguns dos alunos realizaram as provas, enquanto outros, não obstante terem sido também comunicados, não compareceram para realizá-las. Por fim, relatou que a unidade escolar intensificou ações de combate ao bullying e, em parceria com universidades locais e com a justiça restaurativa, realizou palestras e desenvolveu aula de Projeto de Vida com debate amplo sobre o tema.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do presente procedimento circunscreve-se em atender a demanda das adolescentes qualificadas no evento 1, alunas do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, quanto a possível abuso na aplicação de suspensão, inclusive sem a possibilidade de realização das provas aplicadas no período da sanção, além da ausência de comunicação formal aos responsáveis quanto à aplicação da penalidade.

Com efeito, verifica-se que o caso narrado envolvendo a liberação de desodorante aerossol em sala de aula de forma proposital para prejudicar a professora em questão foi considerada como uma situação devidamente ensejadora da penalidade de suspensão, da qual os responsáveis pelos alunos foram formalmente informados em reunião com a direção e com o Conselho de Classe.

Ademais, uma vez constatada a dupla penalidade em decorrência do impedimento de realizar as avaliações aplicadas no período da suspensão, a Diretoria Regional de Ensino de Araguaína determinou ao CEM Paulo Freire a aplicação das provas aos alunos penalizados com a suspensão, sendo certo que a unidade de ensino comunicou previamente aos responsáveis a data de aplicação das avaliações, que foram devidamente realizadas pelas adolescentes qualificadas nos autos.

Nesse passo, há que se ressaltar que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente do objeto, ante a solução do problema noticiado, uma vez que as avaliações foram devidamente aplicadas e realizadas.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Com base no artigo 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se os interessados (genitoras e Diretoria Regional de Educação de Araguaína) da presente decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Neste ato, é feita a comunicação ao AOPAO do teor da decisão, solicitando a publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaína, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2023.0000041

Trata-se de Notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, oriunda da Ouvidoria do MPTO, com escopo de apurar possível falta de professor no Colégio Estadual Dr. Helio Souza Bueno, Município de Nova Olinda/TO.

Segundo consta, nos meses de novembro e dezembro os alunos estavam sendo liberados antes do horário e a coordenação apresenta a justificativa de falta de professores.

Diante da reclamação, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à direção do Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno, para informações sobre a respeito dos fatos relatados (evento 5).

Em seguida, no evento 7, a direção do Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno informou que no mês de novembro e dezembro alguns professores tiraram às folgas da Justiça Eleitoral cedidas pelo TRE e que a unidade escolar faz controle e escala das referidas folgas para que os coordenadores de área e a coordenação pedagógica atenda todos os horários com atividades planejadas por área de conhecimento.

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar possível falta de professor no Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno no Município de Nova Olinda/TO.

Conforme consta nos autos, nos meses de novembro e dezembro alguns professores do referido colégio tiraram às folgas em razão de trabalho junto a Justiça Eleitoral, não havendo, pois, que se falar em falta dos professores. No mais, conforme informado, a direção do referido Colégio faz controle e escala das referidas folgas para que os coordenadores de área e a coordenação pedagógica atenda todos os horários com atividades planejadas por área de conhecimento.

Percebe-se que não há razão para o prosseguimento da presente Notícia de Fato.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa-se de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita as devidas comunicações.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, fazendo-se imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização de baixas de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaina, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0667/2023

Processo: 2023.0001168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2022 do Conanda e das Leis Municipais nº 356/2012 e 570/2022, referente ao Conselho Tutelar do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO
4. Oficie-se o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.
5. A designação de reunião para o dia 15/02/2023, às 9hs, junto a Câmara Municipal de Arapoema-TO, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Bandeirantes do Tocantins, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, ocasião em que serão coletados dados

sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

6. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

7. Que seja realizado o devido encaminhamento aos órgãos competentes a Recomendação nº 02/2023, acompanhada da minuta de Lei que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de cada município e dá outras providências, com o fim de que seja sancionada até o dia 31 de março de 2023 e lançado o edital até 03 de abril de 2023;

Cumpra-se

Arapoema, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0669/2023**

Processo: 2023.0001170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023. Isto posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023 do Conanda e da Lei Municipal 715/2012, referente ao Conselho Tutelar do Município Arapoema-TO.

4. Oficie-se o Conselho Municipal (CMDCA) de Arapoema-TO solicitando o nome de todos os membros do conselho, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023.

5. A designação de reunião para o dia 15/02/2023, às 9hs, junto a Câmara Municipal de Arapoema-TO, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Arapoema-TO, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente da Câmara Municipal de Arapoema-TO, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha;

6. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

7. Que seja realizado o devido encaminhamento aos órgãos competentes da Recomendação nº 02/2023, acompanhada da minuta de Lei que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de cada município e dá outras providências, com o fim de que seja sancionada até o dia 31 de março de 2023 e lançado o edital até 03 de abril de 2023;

Cumpra-se

Arapoema, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0666/2023**

Processo: 2023.0001167

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no artigo 127, caput, e nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça e o previsto na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a resolução nº 05/2018 do Conselho

Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei nº 11.445/2017 sobre dever do Município de elaboração e implementação do plano municipal de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é fator determinante e condicionante da saúde, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.080/90, competindo à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) a execução desses serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico; e, ainda, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 019/2017 elaborado pela equipe do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) a requerimento do membro do Ministério Público para fiscalizar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Arraias objeto da execução no feito eletrônico nº 5000214-17.2011.827.2709 e procedimento administrativo nº 2018.0004542 instaurado para acompanhar e fiscalizar elaboração e implementação do plano de saneamento do Município de Arraias;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2022 de caráter geral da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e o PP II 04/2022 instaurado na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com dispositivos do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, objetivando acompanhar a elaboração e execução dos planos municipais de saneamento básico dos Municípios de Conceição do Tocantins, Combinado e Novo Alegre, e determino a adoção das seguintes providências iniciais:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e a comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral;
- 3) A requisição no prazo de 10 dias úteis de informações acerca das medidas adotadas para a elaboração do Plano Municipal de

Saneamento Básico pelo gestor municipal de cada ente municipal supracitado nos termos do art. 19, §1º e demais dispositivos desse artigo da Lei nº 11.445/2007 com redação estabelecida pela Lei nº 14.026/2020, início de implementação, informes sobre manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

4) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Publique-se e cumpra-se.

Anexos

Anexo I - PORTARIA.PDF.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/debfd50112b8dcd418a639f273e69214](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/debfd50112b8dcd418a639f273e69214)

MD5: debfd50112b8dcd418a639f273e69214

Arraias, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0664/2023

Processo: 2023.0000988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social da senhora Bruna (aproximadamente 30 anos), pessoa com possível deficiência intelectual, que reside sozinha em condomínio fechado e, conforme declarações colhidas do seu vizinho na 15ª Promotoria de Justiça, apresenta surtos psicóticos, caminha sem roupas, grita e fala com pessoa imaginária, diz frases sem sentido, além de praticar automutilação,
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (arts. 127, caput; e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93), considerando, ainda, que compete ao órgão ministerial instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, requisitando, com urgência, a realização de visita domiciliar à senhora "Bruna", bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar (nome, qualificação e endereço), inclusive com informações sobre a existência de possível curatela, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3.2) Oficie-se à Secretaria da Saúde, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a respeito da existência de atendimento médico, específico e individualizado em saúde mental pela equipe multiprofissional do CAPS II, à senhora "Bruna", bem como elaboração de laudo médico circunstanciado sobre o seu quadro de saúde e do plano individual de acompanhamento. Caso não haja, requer desde já que sejam empreendidos esforços para adesão da senhora "Bruna" ao tratamento prescrito;

(3.3) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação da senhora "Bruna", especialmente sobre: a) possível situação de vulnerabilidade da senhora Bruna e sua qualificação; b) se ela aparenta ter discernimento e se consegue realizar as atividades do dia a dia com autonomia; c) caso negativo, para quais atividades precisa de assistência; d) com quem residia antes de morar no condomínio e se possui alguma deficiência aparente; e) estudo da composição familiar (nome, qualificação e endereço); f) se recebe algum benefício (e qual) e se é suficiente para as suas despesas; g) se possui curador e, caso positivo, sua qualificação; h) se realiza algum tratamento médico e se tem alguma limitação física/psicológica; e i) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita;

(3.4) Requisite-se à Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado no termo de declarações anexo, bem como a elaboração de relatório social analítico e parecer social pela equipe de serviço social que assiste à Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis, com o escopo de constatar possível prática criminosa em desfavor da pessoa com deficiência.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo,

independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0671/2023**

Processo: 2023.0000298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento da reclamação da sr.ª Emili da Silva Araújo dos Santos, relatando que a sua filha E. A. A. d. S., de 7 (sete) anos de idade, necessita da oferta de atendimento especializado em neuropsicopedagogia;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto aos entes federados municipal e estadual com objetivo que sejam averiguados sobre a oferta de atendimento especializado em neuropsicopedagogia junto à paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação a respeito da necessidade da oferta de atendimento especializado em neuropsicopedagogia à paciente;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 – Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920263 - EDITAL**

Processo: 2022.0005048

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao NOTICIANTE ANÔNIMO da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 2107/2022.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920108 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002937

Trata-se de procedimento administrativo nº 1396/2021 instaurado após o registro de reclamação da Sra. Alany Silva que aponta a falta de cadeiras de banho para os pacientes do setor de ortopedia do Hospital Geral de Palmas acrescentando que a unidade utiliza cadeiras improvisadas no atendimento aos pacientes.

Diante do relato foi encaminhado ofício à secretaria de Saúde requisitando informações sobre a oferta adequada de cadeiras de banho no setor de ortopedia do HGP.

Em resposta aos expedientes encaminhados nos eventos 2,3,9 e 14 a Secretaria de Saúde encaminhou o ofício nº 168/2023/GASEC e documentos em anexo informando que já foi realizada a compra de cadeiras de banho e demais equipamentos de natureza congênera acrescentando que atualmente a secretaria aguarda a chegada dos materiais.

Portanto considerando que após as diligências acima realizadas pelo órgão ministerial os equipamentos foram adquiridos, determino o arquivamento do procedimento conforme o artigo 27 e 28 da resolução 005/2018 do Conselho Superior deste Órgão.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2023.0000489

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2023.0000489, instaurada, após a reclamação da sr.<sup>a</sup> Maria de Jesus Batista Lino, relatando que necessita da oferta de consulta em cirurgia geral adulto.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 44/2023/19ªPJC e nº. 45/2023/19ªPJC à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas e ao NATJUS Municipal solicitando informações no que concerne a oferta de consulta em cirurgia geral à paciente.

Em resposta, a SEMUS, por meio do ofício nº. 279/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR informou que em 30 de janeiro de 2023 foi ofertado a consulta em cirurgia geral adulto para a paciente, conforme juntada de evento nº. 10.

Dessa feita, considerando o exposto, então conclui-se pela resolução da demanda, sendo assim, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**920155 - EDITAL**

Processo: 2023.0000544

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2023.0000544(...) autuada a partir da representação anônima, relatando, em suma, a prática de assédio moral, no anexo do Hemocentro do HGP. (...) No caso em exame, a representação circunscreve-se a eventual assédio moral por parte da gerente Suen Oliveira Santos, lotada no Hemocentro, na qual assedia moralmente os seus subordinados no órgão. De fato,

a indicativo de eventual violação aos princípios da administração pública por parte da imputada; contudo, com a entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021, que alterou a Lei n. 8.429/1992, tem-se, dentre as mudanças, o legislador, além de revogar diversos incisos do art. 11 da LIA, passou a prever de forma taxativa as hipóteses de improbidade administrativa (...). Ante o exposto, convencido este órgão de execução ministerial da inexistência de fundamento, bem como de elementos mínimos para propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outro tipo de demanda, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0087/2022**

Processo: 2022.0000447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, substituta automática da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida popularmente como “Pacote Anticrime”, alterou a legislação penal e processual penal e introduziu no ordenamento brasileiro o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, estabelece que “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima

inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0053368-91.2019.827.2729 instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar ao investigado a celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO ser necessária a formalização, por escrito, do acordo de não persecução penal a ser firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado(a) e por seu defensor;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a MARCELO NICOTERA FERNANDEZ, investigado nos autos do Inquérito Policial nº 0053368-91.2019.827.2729 determinando as seguintes providências:

- a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;
- b) Notifique-se o investigado para que compareça à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em dia e hora a serem designados para tratativas acerca do Acordo de Não Persecução Penal.
- c) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0663/2023**

Processo: 2023.0001159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), promovidas pela Lei nº 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento de planejamento das ações de saneamento básico desenvolvidas pelo Município, compreendendo o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui-se em condição de validade para os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é fator determinante e condicionante da saúde, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.080/90, competindo à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) a execução desses serviços;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2022 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que recomenda aos promotores de justiça a adoção de medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou pedido de providências com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da recomendação expedida pela Corregedoria Nacional do MP, instando os órgãos de execução a adotarem medidas para a efetividade do cumprimento da determinação legal;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA), determino a adoção das seguintes providências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) A comunicação da instauração para a Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- 5) Oficie os gestores dos municípios da comarca de Guaraí para informar, no prazo de 10 dias, sobre a publicação dos planos de saneamento básico que deveria ter ocorrido até dia 31/12/2022, devendo encaminhar cópia da publicação desses dados a esta promotoria de justiça, bem como informe o cumprimento do controle

e publicidade dos dados à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção no Sinisa (Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico).

6) Que a assessoria realize pesquisas nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico (EPROC) e de processos extrajudiciais (E-ext), a fim de averiguar se existem procedimentos em andamento sobre a implementação do Plano de Saneamento Básico nos município da Comarca de Guaraí.

Publique-se e cumpra-se.

Anexos

Anexo I - oficio.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/150aa90ceeb797cd46686bbd66700e2e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/150aa90ceeb797cd46686bbd66700e2e)

MD5: 150aa90ceeb797cd46686bbd66700e2e

Anexo II - Recomendação.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a876bc0fcf18e1587f5fa2d598943914](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a876bc0fcf18e1587f5fa2d598943914)

MD5: a876bc0fcf18e1587f5fa2d598943914

Anexo III - PORTARIA.PDF.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/debfd50112b8dcd418a639f273e69214](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/debfd50112b8dcd418a639f273e69214)

MD5: debfd50112b8dcd418a639f273e69214

Guaraí, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0670/2023

Processo: 2023.0001175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0001175, que contém representação da Sra. Elena Barreira Silva, que compareceu nesta Promotoria de Justiça para relatar que: “seu filho D. S. S., de 07 (sete) anos de idade, está em tratamento ambulatorial devido a epilepsia e agitação psicomotora grave; Que seu filho necessita com urgência de especialista em neuropediatria, que no município não atende pelo SUS, foi encaminhado para palmas em setembro de 2021, no entanto

só informam que deve aguardar, que está em uma fila para liberação, na posição 204, para um exame com pedido de URGÊNCIA; Que não possui condições financeiras para arcar com as despesas dos exames, tratamentos e medicamentos necessários, diante disso comunica o fato ao Ministério Público na esperança de obter ajuda.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o devido tratamento à criança, D.S.S., via TFD, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do encaminhamento e da aprovação do TFD, respectivamente, para realização da consulta médica com neuropediatra de que necessita a criança nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2023.0000317

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do INDEFERIMENTO da denúncia feita via Ouvidoria MP/TO protocolo n. 07010535747202317, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0000317, que se refere à precariedade no atendimento na UBS Vila Nova, em Gurupi, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920109 – INDEFERIMENTO

Notícia de Fato n. 2023.0000317

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima, via ouvidoria do MPTO, relatando precariedade no atendimento na UBS Vila Nova, nesta cidade.

Contudo, já tramita, nesta Promotoria de Justiça, o ICP n. 2021.0004989, que apura “eventuais irregularidades, na Unidade Básica de Saúde Vila Nova, situada em Gurupi/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”.

É o relatório.

É caso de indeferimento desta notícia de fato, devido existir o ICP em trâmite com objeto mais amplo.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento e arquivamento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2023.0000317

Notifique-se o representante acerca do indeferimento parcial da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Junte-se cópia desta NF aos autos do ICP em questão para complementação das investigações.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: 2023.0001051

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Notícia de Fato nº 2023.0001051

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o Representante para que, no prazo de 10 (dez) dias, entre em contato com a 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO e complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 07/02/2023, registrada sob o Protocolo nº 07010542472202361 e autuada como Notícia de Fato nº 2023.0001051, apresentando elementos de prova e de informações mínimas que possam esclarecer melhor sua irresignação e apontar especificamente qual a irregularidade e servidores públicos afetados, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Miranorte, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

É o relato do essencial.

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a solicitação de consulta com pneumologista para a sra. R.R.C.

Extraí-se das informações trazidas à baila pela Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio do expediente nº 192/2023/SES/GASEC, que a paciente foi devidamente atendida e avaliada no Hospital Geral de Palmas/TO.

Para tanto, ante a documentação acostada ao evento 10, a qual comprova o atendimento à sra. R.R.C., resta sem objeto o procedimento em espeque.

Diante o exposto, INDEFIRO a notícia de fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5,§ 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público acerca da decisão de arquivamento.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009391

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010519255202295 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciando in verbis:

“Tô com a tia que tá com pedido isso aí já tem mais de mês na secretaria com urgência e hgp até agora não chamou ela.” Sic

Nesse eito, fora acionado a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca das providências tomadas diante a solicitação, em ato contínuo, a pasta estadual informou que a paciente foi atendida e avaliada no ambulatório Unidade Hospitalar em 30.11.2022 e 07.12.2022, deu entrada na emergência em 17.11.2022, tendo alta hospitalar no dia 21.11.2022. (evento 10)

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0661/2023

Processo: 2022.0008234

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a notícia de que o Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (FIA) do município de Brejinho de Nazaré se encontra com a inconsistência “domicílio bancário inválido” no cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar e fiscalizar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do município de Brejinho de Nazaré.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

2. Reitere-se o Ofício nº 744/2022/4PJPN/NF2022.0008234 (ev. 3) destinado ao Prefeito Municipal e não respondido, bem como encaminhe o mesmo ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Procuradoria-Geral do Município requisitando providências.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0602/2023 (ADITAMENTO DA PORTARIA PIC/0601/2023)

Processo: 2023.0001038

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC. POLUIÇÃO SONORA. ARTIGO 54 DA LCA. SOM RESIDENCIAL. INSTAURAÇÃO. NOTIFICAÇÕES E DILIGÊNCIAS INICIAIS. 1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar suposto crime do artigo 54, caput, primeira parte, Lei 9.605/98, fato ocorrido no dia 09/01/2023, em residência vizinha à do

representante, ou eventualmente em datas posteriores. 2. Comunicação ao CPJ e notificação do investigado. 3. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas, na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ:

CONSIDERANDO que, em 11 de janeiro de 2023, Francisco Neto Rodrigues Cardoso representou contra o Fabio Pereira Reis, em razão de perturbações do seu sossego com a utilização de som em alto volume, em qualquer hora do dia ou da noite, fato que já fora relatado à Autoridade Policial e ao setor de Fiscalização de posturas e Obras do município de Porto Nacional, todavia não sendo sanado tal problema, sendo registrada neste órgão a Notícia de Fato (2023.0000205);

CONSIDERANDO que a última ocorrência da perturbação sonora ocorreu no dia 09/01/2023, conforme videos em anexo;

CONSIDERANDO que essa é uma prática criminosa que costuma se repetir, podendo caracterizar crime continuado;

CONSIDERANDO que há necessidade de apuração dos fatos e delimitação da conduta, bem como de materialidade, uma vez que há indícios suficientes de autoria, e definindo a opinio delicti quanto à tipificação ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, com base na teoria dos poderes implícitos, aceita pelo STF;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,

DETERMINA:

- Converta-se a presente Notícia de Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventual responsabilidade criminal de Fábio Pereira Reis, brasileiro, CPF 014.253.551-61, com domicílio na avenida Nações Unidas, It 13 (casa com dois postes), s/nº, Nova Capital, CEP: 77500000, Porto Nacional-TO, telefone (63) 98493-6760, tendo em vista indícios de crime de poluição sonora, tipificado no artigo 54 da lei 9.605/98.

- Junte aos autos cópia integral da Notícia de Fato 2023.0000205 para que sirva de base para este procedimento, bem como cópia

desta portaria, após assinada eletronicamente, aos autos daquele procedimento, tudo mediante certidão.

- Comunique o investigado deste procedimento, notificando-o para comparecimento em audiência neste órgão no dia 02.03.2023, às 16h, devendo, se quiser, estar acompanhado de advogado para ser ouvido sobre os fatos, cuja notificação deve ser cumprida na forma do artigo 7º, § 1º da resolução 003/2013/CPJ;

- Comunique o município da presente instauração e para que, sempre que realize vistoria no local, encaminhe relatório a este órgão constando a decibelagem no momento da fiscalização;

- Encaminhe, imediatamente, cópia desta portaria ao Colégio de Procuradores de Justiça<sup>2</sup>, na pessoa do Exmo. Dr. Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento;

- Nomeio para secretariar os trabalhos a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Saliento que, por ora, não vislumbro razões para decretar sigilo às investigações, devendo esta Portaria ser publicada no DOE MPTO para conhecimento.

Comunique-se. Notifique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0668/2023**

Processo: 2023.0001169

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Taguatinga/TO, no uso de suas atribuições legais e tendo como fundamento o inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; o inciso I, do artigo 26 da Lei n.º 8.625/93; o parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei n.º 7.347/85 e o inciso I, do artigo 61, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público gerir a coisa pública (res publica) respeitando sempre os Princípios da Administração Pública insertos no caput do artigo 37 da Constituição federal;

CONSIDERANDO a redação do artigo 27 da Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – que assevera:

Artigo 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

(...)

CONSIDERANDO a Lei nº 4.133/23, publicada no diário oficial nº 6.244 de 6/01/2023, que dispõe sobre a PROIBIÇÃO DA QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO ESTADO DO TOCANTINS e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a redação do artigo 1º da Lei nº 4.133/23 – que dispõe:

Art. 1º. Ficam proibidos a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado do Tocantins.

§1º A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados do Estado do Tocantins.

§2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contida no caput deste artigo.

RESOLVE, com fulcro no artigo 8.º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei nº 4.133/23 e monitorar

as providências tomadas pelos entes públicos dos Municípios de Taguatinga, Ponte Alta do Bom Jesus, Aurora do Tocantins e Lavandeira. DETERMINANDO para tanto:

- 1) A autuação e registro do presente processo extrajudicial;
- 2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
- 3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Taguatinga, Ponte Alta do Bom Jesus, Aurora do Tocantins e Lavandeira, para tomar conhecimento da portaria de instauração do presente procedimento, bem como sobre o acatamento da recomendação;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Anexos

Anexo I - lei\_4133-2023\_61902.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f0ff0c442e7cc4222370d3f0a081803b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f0ff0c442e7cc4222370d3f0a081803b)

MD5: f0ff0c442e7cc4222370d3f0a081803b

Taguatinga, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2023.0001169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 61 da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins); art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e Lei n.º 4.133/23.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação

ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c./c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. Artigo 1o, inciso IV, da Lei no 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito à saúde, ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1o, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público;

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 4.133/23;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idoso;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6o, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de ações tradutoras de concreta preocupação com a saúde mental da população, ocasionando perturbações psicológicas e sociais que afetam a capacidade de enfrentamento social;

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso a ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com

transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a graves problemas de saúde pública, representando um dos maiores desafios ambientais da contemporaneidade;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nações albergadas em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como “novo normal” (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE:

1. Ao Poder Público Municipal, bem como a todas as Paróquias dos Municípios de Taguatinga, Ponte Alta do Bom Jesus, Aurora do Tocantins e Lavandeira, a observância da Lei nº 4.133/23, bem como legislação ambiental, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e

artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de festividades na cidade;

2. A realização de ampla divulgação da importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por canais;

2. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

i. Aos Exmos. Srs. Prefeitos, as Sras. Secretárias de Saúde, aos Srs. Secretários de Meio Ambiente, dos municípios abrangentes à Comarca de Taguatinga/TO, para conhecimento e cumprimento;

ii. Ao Exmo. Sr. Delegado da Polícia Civil e ao Sr. Comandante do 12º BPM;

iii. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

iv. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

v. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Meio Ambiente do MPE-TO, para conhecimento e registro;

vi. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPE-TO;

FIXA-SE o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [prm01taguatinga@mpto.mp.br](mailto:prm01taguatinga@mpto.mp.br) ou protocolar na recepção da promotoria, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Anexos

Anexo I - lei\_4133-2023\_61902.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f0ff0c442e7cc4222370d3f0a081803b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f0ff0c442e7cc4222370d3f0a081803b)

MD5: f0ff0c442e7cc4222370d3f0a081803b

Taguatinga, 09 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>